

UNIVERSIDADE DE FRANCA

EDITAL DE 11 SETEMBRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE/CAPES PARA OS ANOS LETIVOS DE 2025/2026

O Prof. Dr. Elcio Rivelino Rodrigues, Reitor da Universidade de Franca, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo do referido programa. A oportunidade é destinada a todos os doutorandos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências, Linguística e Promoção de Saúde da Universidade de Franca, em conformidade com o Edital nº 17/2025, publicado pela CAPES em 19 de agosto de 2025, para os anos letivos de 2025/2026, conforme as instruções a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DO PROGRAMA PDSE

O PDSE é um programa institucional da CAPES que objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do PDSE:

1.2.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.2.2. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;

1.2.3. Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.2.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

1.2.5. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

1.2.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras.

1.2.7. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros(as) ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior.

1.2.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as).

1.3. DA PARCERIA ACADÊMICA

1.3.1. As candidaturas apresentadas à CAPES devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

1.3.2. A parceria acadêmica desejada não deve admitir o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*).

1.3.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(a) bolsista, independentemente de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível.

1.3.4. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria Capes n. 289, de 28 de dezembro de 2018.

1.4. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO, BENEFÍCIOS, INÍCIO DA BOLSA

1.4.1. Cada programa de doutorado fará jus a 01 (uma) cota para os anos de 2025/2026.

1.4.2. A duração da bolsa é de, no mínimo, 04 (quatro) meses e de, no máximo, 06 (seis) meses, para a primeira chamada e de, no mínimo, 04 (quatro) meses e de, no máximo, 09 (nove) meses, na segunda chamada.

1.4.3. A bolsa constitui-se de mensalidades, auxílio deslocamento, auxílio instalação, auxílio seguro-saúde e adicional localidade, quando for o caso.

1.4.4. Os candidatos selecionados por este Edital iniciarão suas atividades no exterior no período de janeiro a fevereiro de 2026, para a primeira chamada e no período de setembro a outubro de 2026, para a segunda chamada.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PERÍODO

De 15 a 26 de setembro de 2025; para a primeira chamada.

De 09 a 23 de janeiro de 2026; para a segunda chamada.

2.2. DOS PROCEDIMENTOS

Preenchimento do formulário de inscrição disponível no anexo deste edital.

2.3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

2.3.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura. O candidato deve apresentar candidatura individual ao programa;

2.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

2.3.3. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto de estudante ou autorização de residência no Brasil;

2.3.4. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

2.3.5. Estar regularmente matriculado no curso de doutorado;

2.3.6. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem ao retornar, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização dos créditos e a defesa da tese;

2.3.7. Ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

2.3.8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado; tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste edital.

2.3.9. Possuir o registro ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição. O registro é gratuito e pode ser realizado no site: <http://orcid.org/>;

2.3.10. O candidato deverá ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

2.3.11. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3.12. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

2.3.13. Não ter sido contemplado por bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

2.4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PDSE

Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior, o candidato deve enviar a documentação abaixo relacionada ao comitê institucional via e-mail, com o título **PDSE** discriminado no assunto, para bolsa.sanduiche@unifran.edu.br. O tamanho do arquivo, em formato **pdf**, deverá ser inferior a 5 (cinco) megabytes;

2.4.1. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, ou à Pró-reitoria, conforme normas internas da Instituição:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V da CAPES;

V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

2.4.2. A Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.4.4. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

2.4.5. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante do Anexo V.

3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A CPG constituirá uma Comissão para a seleção dos candidatos, com a participação do coordenador do programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um consultor externo ao Programa e à Universidade de Franca.

3.2. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

No processo de seleção, a Comissão levará em consideração os seguintes aspectos:

3.2.1 O atendimento aos requisitos do candidato, na data prevista da seleção.

3.2.2 Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste edital.

3.2.3. A plena qualificação do candidato, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior.

3.2.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto.

3.2.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador estrangeiro às atividades a serem desenvolvidas.

3.2.6. Outros critérios para seleção dos candidatos e desempate serão definidos pela Comissão de Seleção.

4. DO CALENDÁRIO

Todos os eventos deste Edital obedecerão aos calendários abaixo indicados, não sendo aceitas solicitações fora do prazo.

Calendário da primeira chamada

| Eventos | Datas |
|---------------------------|-------------------------|
| Inscrições | 15/09/2025 a 26/09/2025 |
| Seleção | 27/09/2025 a 30/09/2025 |
| Resultado preliminar | 01/10/2025 |
| Pedidos de reconsideração | 02/10/2025 |
| Resultado Final | 03/10/2025 |

Calendário da segunda chamada

| Eventos | Datas |
|---------------------------|-------------------------|
| Inscrições | 09/01/2026 a 23/01/2026 |
| Seleção | 26/01/2026 a 30/01/2026 |
| Resultado preliminar | 04/02/2026 |
| Pedidos de reconsideração | 05/02/2026 |
| Resultado Final | 11/02/2026 |

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os interessados devem consultar cuidadosamente as informações e os regulamentos disponíveis no website do PDSE da CAPES.

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>

5.2. A implementação das bolsas será feita após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Franca, e após a documentação ser aprovada pela CAPES.

- 5.3.** Os candidatos que não apresentarem os documentos considerados como obrigatórios, ou apresentarem informações conflitantes, serão desclassificados deste Edital sem direito a recurso.
- 5.4.** Após a seleção dos candidatos, será elaborada a lista de classificação preliminar dos aprovados.
- 5.5.** Os candidatos poderão solicitar reconsideração, por meio de requerimento, justificando os motivos, dentro do prazo divulgado no calendário. O resultado do pedido de reconsideração será informado diretamente ao(s) solicitante(s). A Comissão de Pós-Graduação atuará como instância de julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 5.6.** Em hipótese alguma será aceita a inscrição com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.7.** A bolsa concedida ao aluno não implica vínculo empregatício com qualquer dos órgãos financiadores.
- 5.8.** Para quaisquer esclarecimentos relativos a este Edital, os interessados deverão procurar a Comissão Institucional do PDSE da Universidade de Franca, a qual cabe conduzir todo o processo de seleção.
- 5.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.
- 5.10.** Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unifran, bem como providenciar a completa documentação requerida, incluindo o visto para o país de destino.
- 5.11.** Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conorme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

Franca, 11 de setembro de 2025.



Prof. Dr. Elcio Rivelino Rodrigues
Reitor